



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AÇÃO MÚTUA DE AMOR E RESTAURAÇÃO - AMAR, SEDIADA EM AMPARO/SP. Às dezenove horas e trinta minutos do dia vinte e um de março de dois mil e vinte e cinco, consoante artigo 16 (dezesseis) do Estatuto e convocação prévia feita pela Sr^a. Presidente Simone Turolla Broleze Ortega, anexado em mural com quarenta e oito horas de antecedência, reuniram-se os sócios da entidade, em sua sede social, para tratarem da alteração e aprovação do Estatuto em virtude da mudança de endereço da Sede. Com o quórum suficiente, conforme assinaturas em lista de presença, deu-se a sessão por aberta, secretariando os trabalhos o associado Wanderson dos Santos Melo. A Sr^a. Presidente expôs a necessidade de proceder à reforma estatutária visando contextualizá-la as atuais necessidades diante a mudança de endereço de sede para o endereço Avenida Juca Preto, nº 2.050, Jd. Bairro Palmeiras-Serra Negra, São Paulo, CEP 13.930-000, passando a sua leitura como segue: **ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO AÇÃO MÚTUA DE AMOR E RESTAURAÇÃO - AMAR". CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS. Artigo 1º** - A "ASSOCIAÇÃO AÇÃO MÚTUA DE AMOR E RESTAURAÇÃO - AMAR" constituída em 27 de dezembro de 2005, é uma entidade Civil, filantrópica, sem fins lucrativos, de direitos privados, de atendimento socioassistencial, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e Foro no município de Serra Negra-SP, Avenida Juca Preto, nº 2.050, Jd. Bairro Palmeiras-Serra Negra, São Paulo, CEP 13.930-000, e filial na Rua Assumpta Bazzani Fiorini, s/nº Jardim Progresso, Santo Antônio de Posse, São Paulo, CEP: 13.833-074; doravante designada "ASSOCIAÇÃO AMAR" compreende-se como congregação de pessoas cômicas de suas responsabilidades civis e morais com o próximo. **Artigo 2º** - É sua finalidade: I. Promoção e/ou prestação de serviços, execução de programas ou projetos, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e suas respectivas alterações legais e normativas; II. Promoção e/ou Prestação de serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e suas respectivas alterações legais e normativas; III. Promoção e/ou Prestação de serviços e execução de programas esportivos, culturais, educacionais e de capacitação profissional; IV. Promoção e/ou prestação de serviços e execução de programas e projetos voltados à criança e ao adolescente, nos termos da Lei n.º 8.069, de 1990; V. Promoção e/ou Prestação de serviços e execução de programas do Meio Ambiente; VI. Promoção e/ou Prestação de serviços e execução de programas Defesa e Proteção dos Animais; **Parágrafo Único**: A AMAR não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, credo religioso, nem concepções políticas e filosóficas. **Artigo 3º** - A fim de cumprir as suas finalidades a AMAR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantos se fizerem necessárias, com destaque para as principais ações previstas no **Artigo 2º**: 1. Prestação de serviços, execução de programas ou projetos de abordagem, encaminhamentos e/ou abrigamentos para população em situação de rua; II. Prestação de serviços, execução de programas ou projetos para crianças, adolescentes, adultos e idosos, em situação de vulnerabilidade social; III. Prestação de serviços, execução de programas ou projetos de fortalecimento de vínculos familiares e de prevenção ao uso indevido de drogas; IV. Prestação de serviços, execução de programas ou projetos esportivos, culturais, educacionais e de capacitação profissional com vistas ao fortalecimento da cidadania e à garantia de direitos; V. Prestação de serviços, execução de programas ou projetos sobre meio ambiente para melhoria do equilíbrio ecológico, de proteção dos ecossistemas, da recuperação de áreas degradadas, da educação ambiental, do uso, reuso e descarte de reciclados, a fim de que ocorram condições ao desenvolvimento sócio econômico, profissionalização, empoderamento e autossustento de famílias em situação de vulnerabilidade social; VI. Prestação de serviços, execução de programas ou projetos de defesa e proteção dos animais. **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS - Artigo 4º** - Poderão ser membros da ASSOCIAÇÃO pessoas que, simpatizando-se das causas abordadas pela entidade, desejarem inclusive prestar serviços voluntários à mesma, desde que observem o disposto no presente estatuto e nos regimentos internos das unidades da ASSOCIAÇÃO. **Parágrafo Único**: A Associação não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, credo religioso, nem concepções políticas e filosóficas. **Artigo 5º** - A ASSOCIAÇÃO terá um quadro social ilimitado, formado pelas seguintes categorias de associados: I - Fundadores: Todos os cidadãos que participaram das reuniões

Associação Ação Mútua de Amor e Restauração - AMAR - CNPJ: 07.837.979/0001-04

Avenida Juca Preto, nº 2.050, Jd. Bairro Palmeiras-Serra Negra, São Paulo, CEP 13.930-000

(19) 9.9732-6112 / (19) 9.9161-3926 - e-mail: associacaoamaramparo@hotmail.com



[Handwritten signature]



preparatórias e assinaram a Ata de Fundação; **II. Contribuintes:** Os associados, pessoas físicas ou jurídicas, que se comprometerem a uma contribuição determinada pela Diretoria Executiva; **III - Beneméritos:** são os que tiverem prestado relevantes serviços, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária, por indicação da Diretoria Executiva; **IV - Honorários** São pessoas físicas ou Jurídicas que prestarem socorro material, bem como os que prestarem serviços voluntários à ASSOCIAÇÃO. **Artigo 6º** Os membros deverão ser inscritos no quadro de membro: **Parágrafo 1º:** A inscrição de um membro requer a aprovação da Diretoria. **Parágrafo 2º:** Os associados não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO. **Artigo 7º** - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: **1.** Votar e ser votado para os cargos eletivos; **2.** Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas; **3.** Desligar-se da Associação, uma vez quites com a tesouraria; **4.** Apresentar novos sócios para a aprovação da Diretoria. **Artigo 8º** - São deveres dos sócios: **1.** Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais; **2.** Acatar as determinações e as resoluções das Assembleias; **3.** Apresentar ao Presidente, ou a qualquer membro da diretoria, quaisquer irregularidades verificadas; **4.** Respeitar os demais sócios e trabalhar pelo desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO; **5.** Pagar a sua mensalidade em dia. **Artigo 9º**- O desligamento do sócio dar-se-á: **1.** Mediante seu expresse pedido endereçado por escrito à Diretoria, estando quite com suas mensalidades; **2.** Pelo não pagamento de quatro (04) mensalidades consecutivas; **3.** Pela exclusão, em virtude de falta grave a juízo da diretoria. **Parágrafo 1º** - O Sócio que tenha se desligado da ASSOCIAÇÃO na forma do item "1" do presente artigo, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria. No caso do item "2", se saldar o débito. **Parágrafo 2º:** A exclusão do sócio é admitida diante de comprovado comportamento que desabone a honra da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, e com o voto da maioria absoluta dos presentes. **Parágrafo 3º:** Da decisão de exclusão, caberá recurso em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Assembleia Geral Extraordinária. **Artigo 10** - Na próxima Assembleia, o relatório do recurso deverá ser elaborado pelo Secretário e, logo após, colocado em votação pelo presidente da Assembleia, devendo, para a efetiva exclusão do sócio, contar registro de voto de maioria absoluta dos presentes. **CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 11-** A ASSOCIAÇÃO tem como órgãos: **1.** Assembleia Geral; **2.** Diretoria; **3.** Conselho Fiscal. **Artigo 12-** A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO, como foro de diálogos, deliberação de decisão sobre assuntos relacionados com a missão da entidade, sendo constituída dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários. **Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral:** **a.** Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; **b.** Destituir e admitir administradores; **c.** Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 33º; **d.** Decidir sobre a reforma do Estatuto; **e.** Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir e hipotecar ou permutar bens patrimoniais; **f.** Aprovar o regimento interno; **g.** Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria. **Parágrafo único.** Para deliberações a que se referem os incisos "b" e "d" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **Artigo 14** - A Assembleia Geral realizar-se à ordinariamente uma vez por ano no mês de Fevereiro anualmente para: **a.-** Apreciar o relatório anual da Diretoria; **b.-** Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Artigo 15-** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: **a.-** Pela Diretoria; **b.-** Pelo Conselho Fiscal; **c.-** Por requerimento de um quinto dos sócios quites com suas obrigações sociais. **Artigo 16-** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter a ordem do dia, o local, data e horário de sua realização. **Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios, e a segunda convocação, no mesmo dia e local, após meia hora da primeira convocação, com qualquer número de sócios, e deliberada à maioria dos votos. **Artigo 17** - A Diretoria será constituída por:- Presidente e Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro. **Artigo 18º** - Mandato da Diretoria:- O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição. **Artigo 19º-** Compete à Diretoria: **a.** Elaborar Programas anuais, e executá-los; **b.** Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual; **c.** Extrato de Articular-se com os órgãos públicos e privados, visando à elevação do patamar de atendimento às finalidades da Associação; **d.** Estabelecer convênio com entidades assistências, governamentais e religiosas para prestação de serviços assistências, financeiros e religiosos; **e.** Aprovar a contratação e

Associação Ação Mútua de Amor e Restauração – AMAR - CNPJ: 07.837.979/0001-04



demissão de funcionários. **Artigo 20** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre de cada ano. **Artigo 21** - Compete ao Presidente: **a.** Representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente nas relações com terceiros; **b.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; **c.** Presidir a Assembleia Geral; **d.** Convocar e presidir reuniões da Diretoria; **e.** Autorizar as despesas que julgar necessárias aos fins da Associação; **f.** Movimentar com o Tesoureiro contas bancárias, levantamento de subvenções, donativos e doações feitas pelo Município, Estado e Autarquias. **Artigo 22** - Compete ao Vice-presidente: **a.** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; **b.** Assumir o mandato em caso de vacância, até o término da gestão; **c.** Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente. **Artigo 23** - Compete ao primeiro Secretário: **a.** Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas; **b.** Publicar todas as notícias das atividades da entidade; **c.** Receber e expedir todas as correspondências da entidade; **d.** Ter sob sua guarda todos os livros e objetos correspondentes à secretaria; **e.** Acompanhar o Presidente nas representações sociais. **Artigo 24** - Compete ao segundo Secretário: **a.** Substituir o primeiro-secretário em suas faltas e impedimentos; **b.** Assumir o mandato em caso de vacância, até o término da gestão; **c.** Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário. **Artigo 25** - Compete ao primeiro Tesoureiro: **a.** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécies, mantendo em dia a escrituração toda comprovada; **b.** Apresentar relatórios de Receitas e despesas, sempre que forem solicitados; **c.** Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal; **d.** Apresentar o relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; **e.** Conservar sob guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias; **Artigo 26** - Compete ao segundo Tesoureiro: Auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de sua função substituindo-o nas faltas e impedimentos; E em caso de vacância, assumindo o mandato até o término da gestão. **Artigo 27** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** O Mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. **Parágrafo 2º** - Em caso de vacância do mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término da gestão. **Artigo 28** - Compete ao conselho Fiscal: **a.** Opinar e examinar os livros da escrituração da Entidade; **b.** Examinar o balancete semestralmente, apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito; **c.** Apreciar os Balancetes e inventários que acompanham o Relatório; **d.** Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação. **e.** Fiscalizar as operações patrimoniais realizadas. **Parágrafo Único** - O conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário. **Artigo 29** - Em caso de vacância do Presidente e do Vice Presidente da Diretoria ou mais de um membro do Conselho Fiscal, o Secretário da Diretoria em exercício assumirá o cargo de Presidente Interino e convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse de seus substitutos. **Artigo 30** - As Atividades dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, no desempenho de suas funções, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem. **Parágrafo Único**: Não obstante o disposto no "caput" do presente artigo, nada obsta que se um dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal exercer atividade técnica, devidamente reconhecida pelos órgãos de classes, seja contratado (respeitando-se as legislações pertinentes à contratação) e perfaça, neste caso, jus a salário. **CAPÍTULO IV- DO PATRIMÔNIO** - **Artigo 31** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído por bens móveis, imóveis, por veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, pela contribuição dos associados e entidades, por donativos, por mantenedores financeiros e alimentícios, legados, rendas de qualquer natureza, por subvenções municipais, estaduais ou federais ou por quaisquer outros bens que lhe forem doados, incorporados, transferidos ou transmitidos e outras permitidas por lei. **Parágrafo Único**: As doações recebidas deverão ser catalogadas em Livros. **CAPÍTULO V – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS SOCIAIS** - **Artigo 32** - A entidade seguirá as normas de prestação de contas sociais de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; **Artigo 33** - A entidade ao final do exercício de atividades anual e após fiscalização do Conselho Fiscal publicará por qualquer meio eficaz de comunicação o demonstrativo financeiro, juntamente com o relatório de atividades, incluídas certidões negativas de débitos com a Previdência Social, FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão. **CAPÍTULO VI – DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS** - **Artigo 34** - Para a participação de parcerias a Associação deverá apresentar: I. Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado; II. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária,

Associação Ação Mútua de Amor e Restauração – AMAR - CNPJ: 07.837.979/0001-04

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
AMPARO / SP

006734

DIGITALIZADO

Av. Juca Preto, nº 2.050, Jd. Bairro Palmeiras- Serra Negra, São Paulo, CEP 13.930-000
(19) 9.9732-6112 / (19) 9.9161-3926 – e-mail: associacaoamaramparo@hotmail.com

[Handwritten signature]

tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado. III. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações. IV. Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado; V. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; VI. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; VII. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil; VIII. Regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiros, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -**

Artigo 35- A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades com votação favorável de 2/3 (dois terços) de seus sócios. **Artigo 36 -** No caso de dissolução social da ASSOCIAÇÃO, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere reconhecida,

com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. **Artigo 37-** A ASSOCIAÇÃO, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu Patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu relatório.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO empregará o "Superávit", eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades sociais. **Artigo 38-** A "ASSOCIAÇÃO

AÇÃO MÚTUA DE AMOR E RESTAURAÇÃO" mantém a escrituração de sua Receita e Despesas em livros revestidos das finalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão. **Artigo 39 -** Nos três (03)

meses seguintes ao encerramento do exercício social e financeiro, o Presidente da Diretoria Executiva prestará contas de sua Administração ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo**

Único: Os relatórios financeiros, o Balanço Patrimonial e os Relatórios das Atividades, bem como todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados para os membros do Conselho Fiscal, para

análise e parecer. **Artigo 40-** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente

convocado para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório. **Artigo 41 -** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. O

presente Estatuto foi aprovado unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. O senhor Presidente não havendo mais colocações encaminha a votação e

após, foi aprovado por unanimidade dos presentes. O Estatuto passa a vigorar nesta data e por tempo indeterminado. A Sra. Presidente notando não haver mais nada a ser deliberado, deu-se por encerrada

a Assembleia Geral Extraordinária, nas precisas dezenove horas e dez minutos, tudo para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. EU, Lucimar Suely Lima Mendes, lavrei a presente ATA, que vai

assinada pela Senhora Presidente. **Artigo 38-** A "ASSOCIAÇÃO

AÇÃO MÚTUA DE AMOR E RESTAURAÇÃO" mantém a escrituração de sua Receita e Despesas em livros revestidos das finalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão. **Artigo 39 -** Nos três (03)

meses seguintes ao encerramento do exercício social e financeiro, o Presidente da Diretoria Executiva prestará contas de sua Administração ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo**

Único: Os relatórios financeiros, o Balanço Patrimonial e os Relatórios das Atividades, bem como todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados para os membros do Conselho Fiscal, para

análise e parecer. **Artigo 40-** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente

convocado para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório. **Artigo 41 -** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. O

presente Estatuto foi aprovado unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. O senhor Presidente não havendo mais colocações encaminha a votação e

após, foi aprovado por unanimidade dos presentes. O Estatuto passa a vigorar nesta data e por tempo indeterminado. A Sra. Presidente notando não haver mais nada a ser deliberado, deu-se por encerrada

a Assembleia Geral Extraordinária, nas precisas dezenove horas e dez minutos, tudo para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. EU, Lucimar Suely Lima Mendes, lavrei a presente ATA, que vai

assinada pela Senhora Presidente. **Artigo 38-** A "ASSOCIAÇÃO

BODOQUENA

SIMONE TUROLLA BROLEZE ORTEGA

Presidente

SUELEN ALVES DE CAMPOS

RG 47.626.040-1

CPF 395.730.538-10

OAB/SP 358.986

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BODOQUENA-MS

Rua 13 de Maio, 205-B - Centro - Bodoquena/MS - CEP 79390-000

Celular/WhatsApp: 67 9969-8866

E-mail: cartorobodoquena@gmail.com

Guilherme Sales Bernardinelli - Tabelião Oficial

Reconheço por autêntica as firmas de:

SIMONE TUROLLA BROLEZE ORTEGA

*** **

Selo Digital: ACG80451-238-RFA

Consulte em www.tjms.jus.br

Bodoquena-MS, 08/03/2025

Amanda Vieira Soares-Escrevente

Emolumentos: R\$ 12,29. FUNJEC 10%: R\$ 1,23. FUNADEP 5%: R\$ 0,74. FUNDE-PGE 4%:

R\$ 0,49. FEADMP 10%: R\$ 1,23. ISSQN 5%: R\$ 0,61. STLO: R\$ 4,18



T.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone:(019) 3807-4266

Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo

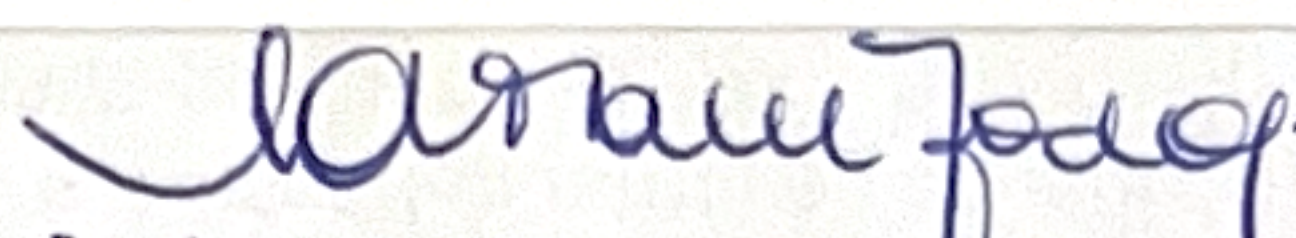
Apresentado para registro em 20/05/2025, protocolado sob numero

6.734 e Av-24 no Reg.861 fls.102vº do Livro A-2 (PJ)

Amparo-SP, 22/05/2025.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 65,47.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

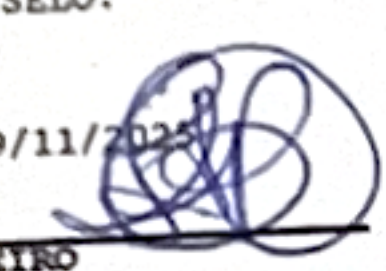


Larissa Ap. Bueno de Godoy
Escrevente Autorizada

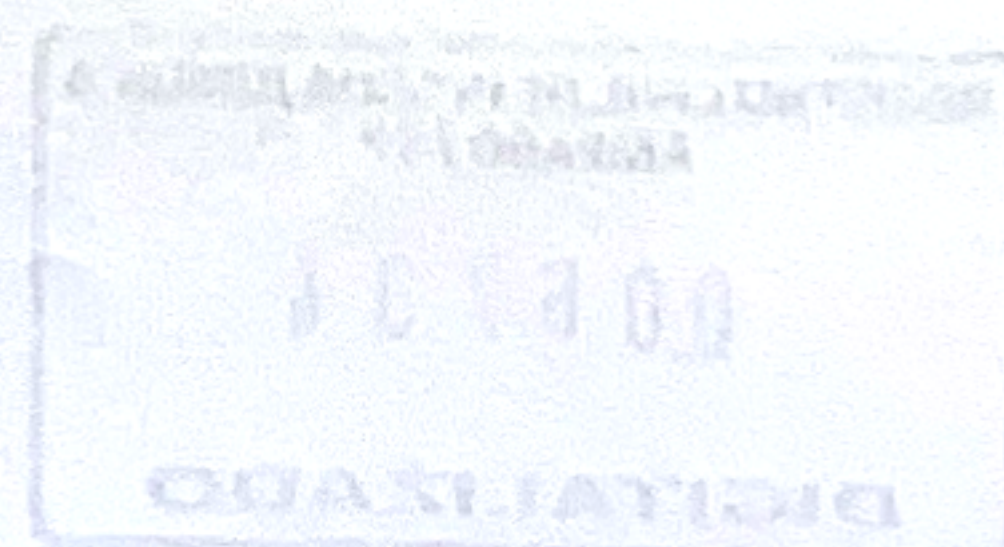
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SERRA NEGRA-SP

Protocolo em 11/11/2025 sob n. 003071, com o seguinte
registro nesta data: 19/11/2025
3071, Reg. No 680, LV. A-19, -SELO:
36384PJIB000010591AS25P

SERRA NEGRA-SP, 19/11/2025


TATIANE DA SILVA RIBEIRO
ESCREVENTE

Emolumentos.....	R\$ 65,41
Ao Estado.....	R\$ 37,18
Ao IPESP.....	R\$ 25,44
Reg. Civil.....	R\$ 6,89
Trib. Justiça...	R\$ 8,98
Ao Município...	R\$ 6,54
Ao Min. Público:	R\$ 6,27
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 156,71



LISTA DE PRESENÇA